



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO (CPAT)

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 3306-6765 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 1/2026/CPat/ProAd/R

São Carlos, 06 de janeiro de 2026.

Magnífica Reitora,

Ao cumprimentá-la, encaminhamos para análise de V. Mag^a. e do Conselho Universitário - ConsUni a solicitação para baixa patrimonial do **veículo oficial CITROEN C4 PALLAS, patrimônio nº 189070, placa DJM0114, Renavam: 514651555, Chassi 8BCLDRFJVDG0530769**, o qual foi objeto de colisão ocasionando perda total do automóvel, conforme documentos anexados ao processo em epígrafe.

Após o sinistro, considerando a vigência ativa da apólice de seguro 01.31.0139884 (SEI 1779363), a Prefeitura Universitária do campus Lagoa do Sino realizou contato com a corretora de seguros a qual solicitou o encaminhamento do veículo para empresa credenciada para vistoria. Após avaliação, o veículo foi classificado como tendo **"perda total - indenização integral"**.

Diante do exposto e considerando a classificação de indenização integral apontada pela seguradora, os devidos trâmites foram realizados sendo gerada a GRU para indenização em favor da UFSCar (SEI 2034044), com valor equivalente a 100% da tabela FIPE no montante de **R\$ 32.003,00 (Trinta e dois mil e três reais)**. A guia foi recolhida no dia 24/10/2025, conforme comprovante SEI 2074676.

Destacamos que para o correto desfazimento, deve-se observar o [Decreto 12.785/25](#) o qual dispõe sobre mecanismos para promoção da circularidade de bens móveis, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Considerando-se Art. 17º do Decreto em questão, *os bens móveis inservíveis classificados como antieconômicos ou irre recuperáveis poderão ser equiparados a resíduos sólidos ou rejeitos, nos termos do disposto na [Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010](#), quando verificada a impossibilidade ou a inviabilidade de sua alienação*. Assim, do ponto de vista da gestão patrimonial, cabe apenas a baixa patrimonial e a baixa contábil do bem.

Cumpre-nos informar que os trâmites para a realização da baixa somente efetivar-se-ão após a aprovação do ConUni, conforme determina a Portaria GR 1395/92.

Salientamos, finalmente, que a decisão sobre a forma de uso dos recursos oriundos do prêmio do seguro não é da alçada desta Coordenadoria de Patrimônio, cabendo à Administração Superior da Universidade a sua destinação.

Certos da costumeira atenção e compreensão de V. Mag^a., colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Alessandro Luis do Prado
Coordenador de Patrimônio

Magnificientíssima Senhora

Profa. Dra. Ana Betriz de Oliveira

Presidente do Conselho Universitário - ConsUni



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Luis do Prado, Coordenador(a)**, em 06/01/2026, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **2127210** e o código CRC **F41DAB81**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.004930/2025-37

SEI nº 2127210

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019